



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CONTRATO Nº 067/2017**

· **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MÚSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E MARIA DE LOURDES LESSA DOS SANTOS.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 13.117.320/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642 SSP/SE e CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **MARIA DE LOURDES LESSA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 018.613.565-36, RG nº 3.250.094-7 SSP/SE, estabelecido à Rua Dom Juvêncio de Britto nº 1448, CEP: 49.900-000 Bairro – Centro – Propriá/SE, representante exclusiva do grupo **ARROCHAÊ**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 34/2017**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato consiste na apresentação de Artista para **SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL** junto a Prefeitura Municipal de Propriá para evento intitulado Festa Padroeiro São João, que acontecerá no dia 24 de junho, no Pov. Padre Cícero, Propriá/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar a atração especificada na cláusula terceira, no palco que fica no centro do Pov. Padre Cícero, Propriá-SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme programação abaixo discriminada:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

DATA	APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
24/06/2017	GRUPO ARROCHAÊ	R\$ 1.200,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02042 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2103 – Incentivo a Manifestação Culturais e Artísticas  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.0100.000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física  
**FONTE DE RECURSO:** 000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS**

O prazo de validade do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até a data da apresentação artística.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

*M. L. Barboza*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 23 de Junho de 2017.

*Iokanaan Santana*

**IOKANAAN SANTANA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Maria de Lourdes Lessa dos Santos*

**MARIA DE LOURDES LESSA DOS  
SANTOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Flavio Luiz Costa Oliveira*  
CPF: 049.150.519-95

*Evelton Fátima Lima*  
CPF:

046.154.875-50